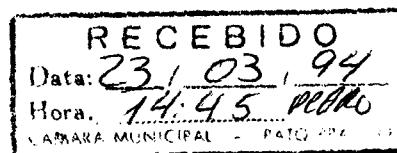


FOLHA NÚMERO UM FOI RETIRADA PELO VEREADOR
CARLINHO ANTONIO POLAZZO, ERA O DOCUMENTO
ORIGINAL DO IBGE - Instituto Brasileiro de
Geografias e Estatísticas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 68/92, ficou em meu poder de 10/12/93 à 23/03/94, o qual "Cria o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências, cujo proponente é o Ex-Vereador Germano Corona.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, 23 de março de 1994.

Carlinho Antonio Polazzo
VEREADOR - PL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Pedro</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº ...

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura
administrativa dos Distritos e dá
outras providências.

Art. 1º - Nos distritos haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 3º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.

Parágrafo 2º - Qualquer eleitor residente na área de abrangência poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.

Parágrafo 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio do decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

Parágrafo 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 15 (quinze) dias antes da data de instalação do distrito, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á na data de instalação do Distrito.

Art. 4º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

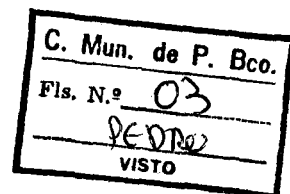
"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO DISTRITO QUE REPRESENTO".

Art. 5º - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana



Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

Parágrafo 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

Parágrafo 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;

III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;

V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;

VII - colaborar com a Administração distrital na prestação dos serviços públicos;

VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Art. 9º - O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo único. Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 10 - Compete ao Administrador Distrital:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração distrital;

IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

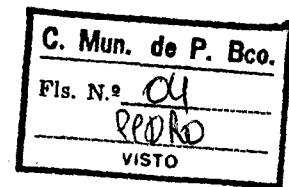
V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

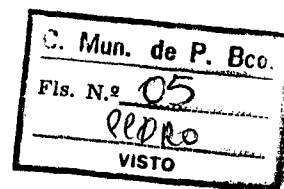
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana



- VIII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;
IX - executar outras atividades que lhe forem
cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Pato Branco, 28 de janeiro de 1993.

Excmo. Sr. Vereador

LUIZ GABRIEL MORAES

DL. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO-PR.

Referente a sua solicitação datada de 15 de janeiro de 1993, temos a informar o seguinte:

item 1: - Com relação ao Projeto de Lei nº 68/92, que trata da criação do Distrito de São Roque do Chopim, temos a informar que, de conformidade com o que dispõe o § 5º, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, em face do ex-Prefeito Municipal não o ter sancionado no prazo legal, assim como do ex-Presidente da Câmara Municipal e, depois, em igual prazo, o ex-Vice-Prefeito não o terem promulgado ficou sem efeito, não se transformando em lei. E agora não poderíamos sancioná-lo em razão de pertencer a outra legislatura e gestão. Com isso não produz os efeitos que se pretendeu inicialmente.

Salientamos que é nossa intenção de, no futuro, promovermos estudos no sentido de implantar o Distrito de São Roque do Chopim.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
leito
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 68/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

.....

.....

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, contendo as seguintes divisas: começa na Barra do Rio Quebra Freio no Rio Chopim, sobe por aquele até a ponte na estrada de Bom Retiro - Barra do Quebra Freio, deste ponto em linha reta e seca sentido Oeste até o entroncamento da antiga estrada Laranjeiras do Sul - Pato Branco com a estrada Serraria Parzianello até a altura da ponte do Rio Ligeiro, seguindo por este até o Rio Chopim e do Rio Chopim acima até a Foz do Rio Quebra Freio.

Artigo 2º - A instalação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim será efetivada em 1º de março de 1993.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal dotará o Distrito de toda a infra-estrutura necessária no prazo de 120 dias contados da data estipulada no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A organização político-administrativa e financeira do Distrito, obedecerá os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

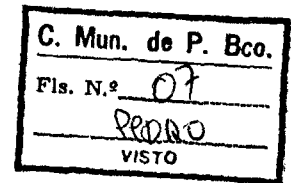
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Y



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, Germano Corona, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 68/92.

PROJETO DE LEI Nº 68/92
Súmula: Cria^o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, contendo as seguintes divisas: começa na Barra do Rio Quebra Freio no Rio Chopim, sobe por este até a ponte na estrada de Bom Retiro - Barra do Quebra Freio, deste ponto em linha reta e seca sentido oeste até o entroncamento da antiga estrada Laranjeiras do Sul - Pato Branco com a estrada Serraria Parzianello, segue por esta até o Rio Chopim e do Rio Chopim acima até a foz do Rio Quebra Freio.

ART. 2º - A instalação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim será efetivada em 1º de março de 1.993.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal dotará o Distrito de toda a infraestrutura necessária no prazo de 120 dias contados da data estipulada no "caput" deste artigo.

ART. 3º - A organização político-administrativa e financeira do Distrito, obedecerá os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.



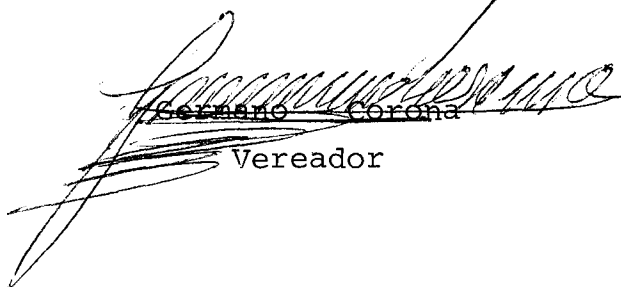
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
LEMO
VISTO

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

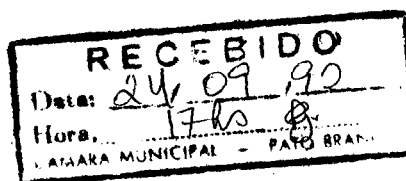
Pato Branco, 25 de agosto de 1.992.


~~Serrano Corona~~
Vereador



Estado do Paraná

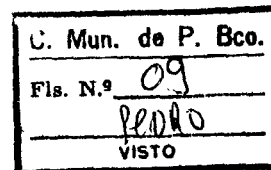
Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



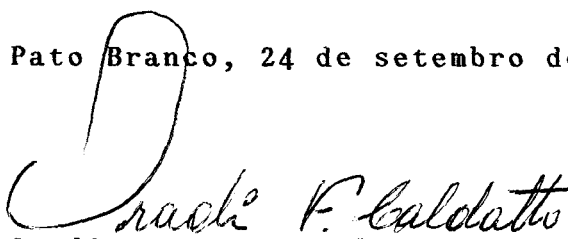
O Vereador que esta subscreve, ORADI FRANCISCO CALDATTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 68/92:

EMENDA MODIFICATIVA: Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 68/92, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, contendo as seguintes divisas: começa na Barra do Rio Quebra Freio no Rio Chopim, sobe por este até a ponte na estrada de Bom Retiro - Barra do Quebra Freio, deste ponto em linha reta e seca sentido Oeste até o entroncamento da antiga estrada Laranjeiras do Sul - Pato Branco com a estrada Serraria Parzianello até a altura da ponte do Rio Ligeiro, seguindo por este até o Rio Chopim e do Rio Chopim acima até a Foz do Rio Quebra Freio.

Nestes termos, pede deferimento.

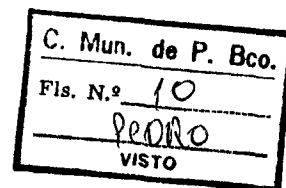
Pato Branco, 24 de setembro de 1992.


Oradi Francisco Caldato -
VEREADOR - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68/92

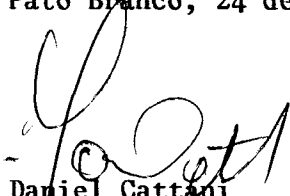
SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

PARECER

Consoante o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista a juntada de Certidão Oficial fornecida pelo IBGE que nos dá conta do número de habitantes e de moradores das localidades a serem abrangidas pelo Distrito Administrativo estarem dentro dos requisitos do artigo 8º da lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1992.


Daniel Cattani
PDS


Dileto Nichelle
PMDB


Clóvis Pedro De Faveri
PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/92

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>MEMO</i>
VISTO

SÚmula Cria o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências

ANÁLISE Busca-se a aprovação da presente matéria, criando o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Esta Comissão, analisando a matéria, percebe que, com a emancipação político-administrativa de Bom Sucesso, transformada em Município, Pato Branco, automaticamente ficará sem qualquer sub-administração, concentrando-a junto a sede da Municipalidade.

Entendemos, ainda que é correto a divisão administrativa em regiões, tornando a ação da Prefeitura mais eficaz e mais rápida, para atender os reclames da sociedade.

Contudo queremos expressar que em tese, somos favoráveis a aprovação do Presente Projeto de Lei, ressaltando a emenda do vereador Oradi Francisco Caldato.

Entende ainda, esta Comissão que há necessidade urgente do Executivo Municipal, cumprir com o disposto no artigo 197 contido no Título V das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, que deveria regulamentar o parágrafo único do Artigo 4º da mesma lei, regulamentando os Distritos Administrativos, afirmamos isso tendo em vista que até o presente momento não temos conhecimento das normas que levarão a escolha dos conselheiros Distritais, a qual deveremos observar o competente mérito.

Sabemos contudo que a Presidência desta Comissão, contactou com o IBAM, e está no aguardo de matéria similar, para servir de subsídio a regulamentação necessária.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade e na utilidade fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

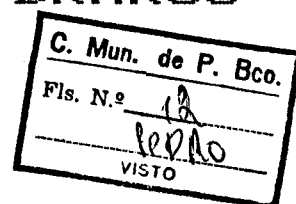
Pato Branco em 24 de setembro de 1992

Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato
PMDB

Vilso Carneiro de Oliveira
Relator PL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto em tela, de autoria do Vereador GERMANO CORONA, o qual busca apoio do douto Plenário para criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, emite o seguinte parecer:

Somos favoráveis à tramitação regimental da matéria, pois entendemos que com a emancipação política administrativa do Distrito de Bom Sucesso do Sul, é perfeitamente possível a criação de um novo distrito considerando que a estrutura administrativa lá existente, será transferida à localidade em questão, não gerando com isto gastos extras aos cofres públicos.

As localidades a serem abrangidas pelo novo Distrito, com a infra-estrutura que para lá será transferida, proporcionará melhores condições de atendimento e soluções às suas reivindicações, as quais serão dirigidas diretamente a um administrador distrital que terá atribuições específicas para tais finalidades.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de setembro de 1992.


Germano Corona
PRESIDENTE


Luiz Gabriel Moraes
RELATOR


Joseir Amadori
MEMBRO

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>PEPO</u>
VISTO

Busca o Vereador GERMANO CORONA, autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

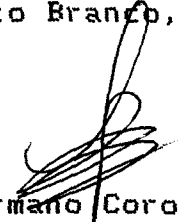
Esta Comissão, mesmo verificando a inexistência da Certidão Oficial do IBGE que fornece os dados quanto ao número de habitantes e de casas nas localidades a serem abrangidas pelo novo distrito, entende não haver qualquer problema da matéria ser discutida e votada em 1ª votação, sendo que para a 2ª será indispensável apresentação de tal documento.

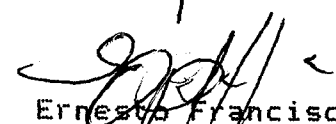
Cumpre-nos ainda, salientar que a criação do novo distrito não trará maiores despesas aos cofres públicos, uma vez que com a emancipação político-administrativa do Distrito de Bom Sucesso, a estrutura administrativa lá utilizada será transferida ao novo Distrito.

Diante disto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, respeitada a ressalva acima apontada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1992.


Germano Corona - PMDB


Ernesto Francisco Pilatti - PDS

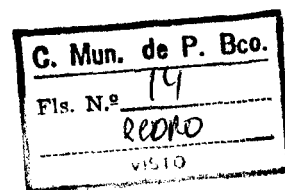

Dileto Nichelle - PMDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 68/92, busca o Vereador Germano Corona, autorização do Plenário desta Casa de Leis para Criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

A proposição está acompanhada dos seguintes documentos: a) Indicação nº 02/91, datada de 20 de novembro de 1.991, encaminhada ao sr. Prefeito Municipal; b) Certidão da Justiça Eleitoral constando o número de eleitores da respectiva área; c) Mapa da área objeto da proposição, fornecida pelo IBGE; d) Abaixo assinado dos moradores da área; e) Parecer sobre a criação de Distrito Administrativo, fornecido pelo Dr. Ronaldo Luiz Baggio - Promotor de Justiça, respondendo solicitação feita pelo sr. Prefeito Municipal.

Verificando a matéria sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, encontramos o seguinte:

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso IV, combinado com o artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estabelece o seguinte:

"O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual".

Anteriormente à vigência da Carta Magna de 1.988, aplicava-se ao caso a Lei Orgânica dos Municípios, isto é, a Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1.986, que em seu artigo 8º estabelecia os critérios e requisitos para Criação de Distritos Administrativos, nos seguintes termos:

ART. 8º - A criação de Distritos far-se-á por Lei Estadual, mediante representação do Município, feita pelo Prefeito com aprovação da Câmara, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, obedecidas as seguintes condições:

I- população superior a mil habitantes no território;

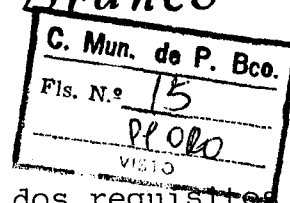
II- existência, na sede, de pelo menos cinquenta casas;

III- delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas, definidas na forma do inciso II do artigo 7º.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos dos incisos I e II será feita com certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nem revogou expressa, nem tacitamente o disposto contido no artigo 8º, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1.986.

A previsão de Lei Estadual constante do "caput" do artigo 8º, da Lei Complementar nº 27/86, encontra-se superada pelos dispositivos contidos nos artigos 30, inciso IV e 17, inciso IV, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

Com o advento da Lei Orgânica Municipal, o disposto contido no artigo 8º da supra citada lei, não foi revogado, e sim, derogado, ou seja, apenas afastou parte das disposições dessa.

Como até o presente momento não fora promulgado e publicado ato normativo a que se refere o texto constitucional, tal dispositivo ainda encontra-se em vigor, nos aspectos não conflitantes com a Lei Maior.

Ao nosso ver, a Câmara Municipal possui competência concorrente, para legislar sobre referido assunto, conforme preceitua o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a forma de consulta a população interessada, esta ainda não foi regulamentada por esta casa, podendo o abaixo assinado que acompanha a matéria ser questionado, uma vez que percebesse que várias assinaturas foram feitas pelo mesmo punho.

Diante disso, para que a matéria alcance os seus objetivos, é imprescindível que a mesma esteja acompanhada dos dados oficiais a serem fornecidos pelo IBGE, a respeito do número de habitantes e de casas da localidade em questão.

Para melhor ilustrarmos assunto, citamos doutrina do Professor José Nilo de Castro, que assim se manifesta:

"O Território do Município poderá ser dividido em distrito e subdistrito, hoje criados por lei municipal, satisfeitos os requisitos previstos em Lei Estadual (art. 30, IV da Const. Federal), podendo ser garantida a participação popular.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
10000

Dentro da sintonia com a divisão territorial do Estado, materializada pelos Municípios, a divisão territorial destes, sob o aspecto puramente administrativo, está a indicar que uma só lei Complementar Estadual deverá cuidar, uniformemente, dessas ordenações jurídicas, de vez que, aqui como ali, se previrão parâmetros a serem seguidos na criação de Município e na de Distrito, como sua organização e supressão.

O Distrito é circunscrição administrativa, não possuindo personalidade jurídica e sua existência se justifica, como unidade administrativa do Município, no atendimento ao princípio da desconcentração dos serviços públicos. Circunscrição administrativa, sem autonomia política e financeira, o Distrito, administrado pelo Município, peculiariza à exaustão, em âmbito local, de serviços públicos federais, estaduais e municipais, que se exercitam em sua área administrativa, para melhor atendimento aos munícipes e usuários."

Caso a matéria em apreço, venha a ser aprovada, se fará necessário a abertura de Crédito Especial ao orçamento para o exercício de 1.993, para fazer face as despesas com o novo distrito.

Diante dos aspectos acima abordados, entendemos que a matéria somente poderá seguir sua regular tramitação, quando estiver anexado a ela, a Certidão oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apontando o número de habitantes e residências, das localidades a serem abrangidas, conforme prevê a Lei.

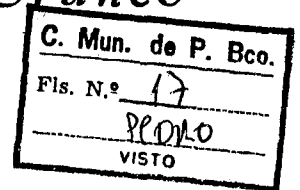
Recebidas essas informações e, se as mesmas estiverem de acordo com o que preceitua o artigo 8º da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1.986, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário decidir o mérito da questão.

Conforme estabelece a Resolução nº 05/92, que alterou a redação do artigo 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição para ser aprovada necessitará do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo que a votação deverá ser efetivada nominalmente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



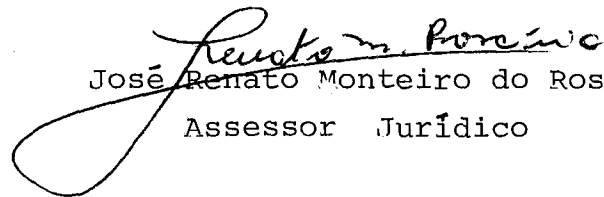
Concluindo, em sendo a matéria aprovada, necessário se faz, a regulamentação através de Lei Complementar, do parágrafo único do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Sugerimos ainda, quando da elaboração da redação final, seja alterada a Súmula da proposição, bem como, o texto do artigo 1º, que terá a seguinte redação:

" Autoriza o Executivo Municipal criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim".

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE

DIVISÃO DE PESQUISA DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 18
6020
VISTO

• OF/DIPEQ/PR-379/92

Curitiba - PR

Em, 14 de Setembro de 1992.

Exmo. Sr.

Vereador GERMANO CORONA

Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR

Senhor Vereador,

Encaminho, em anexo, Ofício nº DPE-453/92, de 03.09.92, da Diretoria de Pesquisas - DPE.

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sinval Dias dos Santos

CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA DO PARANÁ

• NMFC/OFA

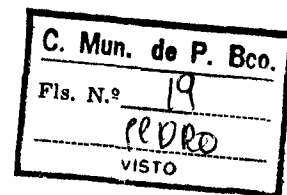
DIPEQ/PR-SDDI-119/92



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Of. nº 347/92



Pato Branco, 08 de junho de 1992.

DO: Vereador Germano Corona

AO: Ilmo. Sr. Sinval Dias dos Santos

DD. Chefe do Escritório Regional do IBGE

Prezado Senhor:

Solicitamos os valiosos préstimos de V. Sa. no sentido de efetivar a remessa de Certidão Populacional, bem como, o número de moradias constante dos setores 57, 58, 59 e 60 do município de Pato Branco, Estado do Paraná, referente ao censo demográfico de 1991, para que possamos agilizar os procedimentos para criação do Distrito Administrativo, reiterando o pedido encaminhado a este órgão em data de 12/03/92.

Atenciosamente,

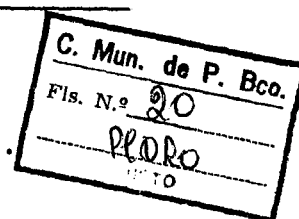

Germano Corona
VEREADOR - PMDB

GC/PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº GP-387/91 Pato Branco, 19 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor.

DR. RONALDO LUIZ BAGIO

Digníssimo Promotor de Justiça

PATO BRANCO - PR

Senhor Promotor.

O Vereador Germano Corona solicita que encaminhemos Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, em Pato Branco, na forma do ante-projeto incluso à proposição anexa.

Todavia, tanto a Constituição Federal como a Estadual e a própria Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelecem que (Arts. 30, IV; 17, IV e 4º, respectivamente): "compete ao Município criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual".

Segundo pesquisa que fizemos, inclusive junto à Assembleia Legislativa do Estado, inexistente tal legislação. Existiam, ao tempo da anterior Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar nº 27, de 08.01.86, que estabelecia a organização dos municípios paranaenses, critérios e requisitos que deviam ser atendidos para criação de distritos administrativos.

A nosso ver, essa lei foi derogada pelas atuais leis orgânicas dos Municípios, o que inviabiliza a criação de distritos administrativos enquanto outra lei não regulamentar o processo de criação dos mesmos.

O Vereador proponente, não obstante isso, sustenta em sua justificativa que tal lei não estaria derogada na parte que não conflita com a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no caso o Art. 4º desta.

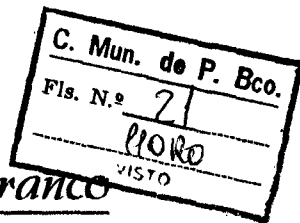
Assim, muito embora tenhamos nossa Assessoria Jurídica em boa conta, com capacidade para emitir parecer a respeito, em face do elevado interesse público que a matéria contém, entendemos ser prudente que o Órgão do Ministério Público teria a necessária e desejada imparcialidade para se pronunciar a respeito.

Diante disso, recorreremos a Vossa Excelência a fim de encarecer-lhe que, se possível, nos emita um parecer a respeito da questão, que sa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



bemos antecipadamente terá o mais profundo cunho jurídico, dada a reconhecida cultura jurídica que Vossa Excelência possui.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
lloro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

OBJETO: PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº GP-387/91

1. RETROSPECTO

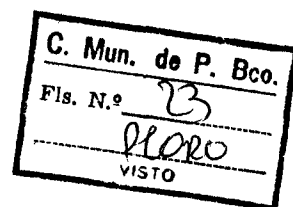
Através do ofício referenciado, Vossa Excelência solicitou parecer sobre a viabilidade legal, ou não, da criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim face, segundo entendeu, a inexistência de legislação estadual que regulamente a matéria, em que pese previsão da hipótese de ato normativo estadual nos arts. 30, IV, da Constituição Federal e 17, IV, da Constituição Estadual.

Aduziu, ao tempo anterior à vigência da Magna Carta de 1.988, aplicava-se ao caso a Lei Orgânica dos Municípios, isto é, a Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1.986, que estabelecia a organização dos Municípios paranaenses, critérios e requisitos para a criação de distritos administrativos.

Conforme adiantou, entende que a aludida Lei Complementar nº 27/86 foi derogada a partir do ingresso das atuais leis orgânicas municipais, vedando-se a sugerida criação enquanto não houver a legislação mencionada nas Cartas Constitucionais.

Esclarece que Sua Excelência, o vereador GERMANO CORONA, solicita formalmente encaminhamento pelo Executivo, projeto de lei à Câmara Municipal propondo a formação do prefalado distrito, cujo pedido veio acompanhado de documentos contendo justificativa com a assinatura de 8 (oito) outros vereadores, o texto do projeto de lei, certidão do cartório eleitoral da 73ª Zona, 4 (quatro) cópias sem autenticação da área que se pretende transformar em distrito e 11(onze) peças do tipo "abaixo-assinado", contendo no total mais de 1.100 (um mil e cem) firmas.

Na justificativa asseverou o digno parlamentar
(Cont. ...)



- 2 -

que existe acolhida da comunidade interessada, conforme manifestação popular contida em documentos do tipo mencionado, fazendo referência que, segundo informações extra-oficiais do IBGE, a população da área é de 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes e possui cerca de 80 (oitenta) casas.

Destaca o Sr. edil a aplicação à espécie dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 27/86, que continua em vigor, conforme esclareceu, naquilo que não conflita com a Lei Maior estadual, até a edição de novo ato normativo.

A certidão do Cartório Eleitoral contém informação sobre a existência de 931 (novecentos e trinta e um) eleitores nas localidades de Rondinha, Quebra Freio e São Roque do Chopim.

As cartas da área, contendo as referidas localidades, que poderão constituir o distrito administrativo em questão, registram delimitação por uma linha amarela.

Fixados os contornos da situação, passamos a fundamentar o parecer, ao final concluir e fazer proposição, em que pese não ser função institucional do Ministério Público.

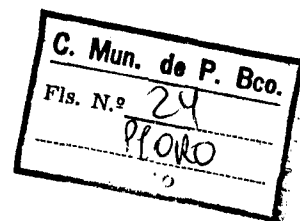
2. OS FUNDAMENTOS

Efetivamente, tanto a Constituição Federal como a Estadual, nos seus arts. 30, IV, e 17, IV, respectivamente, estabelecem que compete aos Municípios, "criar, organizar e suprimir distritos, **observada a lei estadual**".

Também, a Lei Maior, no seu art. 29, estabelece a necessidade do Municípios reger-se por Lei Orgânica, fixando nos seus incisos alguns fundamentos, sendo certo que o comando constitucional foi cumprido, existindo vigente uma Lei Orgânica do Município de Pato Branco, aparentemente afastando do mundo jurídico a Lei Complementar nº 27/86.

Entretanto, deixar de aplicar preceito constitucional, sob fundamento de ausência de norma de caráter regulamentar necessária, implica em admitir-se **inconstitucionalidade por omissão**, tão grave quanto à **inconstitucionalidade por ação**, pois, ambas as espécies subordinam-se a cuidados e princípios exegéticos idênticos.

A interpretação, enquanto apreensão da expressão técnico jurídica, não deve estabelecer limite restritivo ao texto (Cont. ...)



(Cont. ...)

constitucional.

Segundo o saudoso e festejado PONTES DE MIRANDA:

"Na interpretação das regras jurídicas gerais da Constituição, deve-se procurar de antemão, saber qual o ineteresse que o texto tem por fim proteger. É o ponto mais rijo, mais sólido: é o conceito central, em que se há de apoiar a investigação exegética. Com isso não se proscreve a exploração lógica. Só se tem de adotar critério de interpretação restritiva quando haja, na própria regra jurídica ou noutra, outro interesse que passe à frente. Por isso, é erro dizer-se que as regras jurídicas constitucionais se interpretam sempre com restrição. De regra, o procedimento do intérprete obedece a outras sugestões, e é acertado que se formule do seguinte modo: se há mais de uma interpretação da mesma regra jurídica inserta na Constituição, tem de preferir-se aquela que lhe insuffle a mais ampla extensão jurídica; e o mesmo vale dizer-se quando há mais de uma interpretação de que sejam suscetíveis duas ou mais regras jurídicas consideradas em conjunto, ou de que seja suscetível proposição extraída, segundo os princípios, de duas ou mais regras. A restrição, porquanto, é excepcional" (Tomo I, p. 302).

Karl Engisch refere-se à lição de Radbruch:

"Radbruch comparou a passagem da interpretação filológica para a interpretação jurídica como um navio que, 'à saída, é dirigido pelo piloto da barra segundo um percurso preestabelecido através das águas do porto, mas depois, no mar livre, busca o seu próprio rumo sob a orientação do capitão" (Engisch, p. 145).

E disse o próprio Radbruch:

"A interpretação jurídica não é pura e simplesmente um pensar de novo aquilo que já foi pensado, mas, pelo contrário, um saber até o fim aquilo que já começou a ser pensado por um outro. Sem dúvida, ela parte da interpretação filológica da lei, mas para ir mais além dela" (Radbruch, p. 231).

(Cont. ...)



(Cont. ...)

Procurando-se uma interpretação que dê aplicabilidade às Constituições, Federal e Estadual, não pode escapar ao intérprete que a vigência da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco nem revogou expressa, nem tacitamente o art. 8º, da Lei Complementar nº 27/86, que possui o seguinte mandamento:

"A criação de Distritos far-se-á por lei estadual, mediante representação do Município, feita pelo Prefeito com aprovação da Câmara, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, obedecidas as seguintes condições:

- I - população superior a mil habitantes no território;*
- II- existência, na sede, de pelo menos cinquenta casas;*
- III- delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas, definidas na forma do inciso II do artigo 7º.*

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos dos incisos I e II será feita com certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

A previsão de Lei estadual a que se refere o texto, encontra-se superada pelo contido nos arts. 30, IV, e 17, IV, das Constituições, Federal e Estadual, respectivamente, já referenciados.

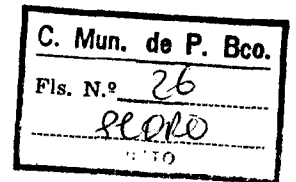
Por outro lado, a existência de uma Lei Orgânica Municipal não suprimiu o art. 8º, da prefalada Lei Complementar nº 27/86, pois na verdade, houve **derrogação**, ou seja, apenas afastou parte dessa.

Como inexistiu promulgação e publicação de ato normativo a que se refere o texto constitucional, também, não houve a total retirada da Lei Complementar nº 27/86 do mundo jurídico.

A assertiva não destoa dos registrados entendimentos doutrinários e se ajusta perfeitamente ao princípio exegético dos poderes implícitos (implied powers) do Direito americano.

Com efeito, quando a Constituição dá a um órgão determinado encargo, implicitamente lhe confere os meios de

(Cont. ...)



(Cont. ...)

realização desse encargo, decorrente do axioma: **quem tem os fins tem os meios.**

Seguindo o raciocínio, entendemos que o constituente implicitamente conferiu vigência de parte da Lei Complementar nº 27/86, na hipótese de omissão do legislador complementar estadual, como de fato ocorreu.

Por outro lado, em decidindo-se pela criação do Distrito, e em sendo iniciativa do Executivo Municipal, para a observância dos requisitos do art. 8º, da Lei Complementar nº 27/86, necessário oficializar pedido ao IBGE a respeito do número de habitantes e casas, pois, os dados colhidos pelo Legislativo são extra-oficiais.

Ademais, a vingar os números oficiosos de população superior a 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes e cerca de 80 (oitenta) casas, verificar-se-á o improvável número aproximado de 19 (dezenove) pessoas por moradia.

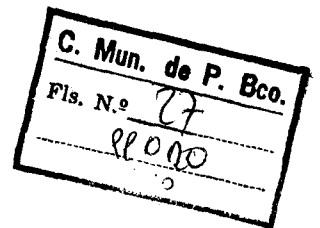
Basta, igualmente, uma rápida passada de olhos nos documentos do tipo "abaixo-assinado", para constatar-se centenas de assinaturas colhidas pelo mesmo punho, viciando-os como fundamento de manifestação popular.

Também, a preocupação é que não aconteça algo similar a nível local, a exemplo do que vem ocorrendo na esfera regional, ou seja, a síndrome dos municípios fictícios, enraizada nos abusos e desmandos dos Estados-Membros em carrear mais recursos e influência política para os seus rincões, prolíferos ao extremo e impotentes para o desempenho do efetivo processo integrado de desenvolvimento e a satisfação descentralizada e autônoma do bem comum conforme seu **peculiar interesse.**

3. CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES

A legislação vigente, satisfeitos os requisitos do art. 8º, da Lei Complementar nº 27/86, não veda a criação de Distritos Municipais, cuja iniciativa é do Executivo local, pois, diante da omissão do legislador estadual, aplica-se o dispositivo mencionado.

Consoante este quadro, a valorização da instituição municipal como instrumento de ação governamental está a e-
(Cont. ...)



- 6 -

(Cont. ...)

xigir um diagnóstico técnico-administrativo da situação da área a ser elevada à categoria de Distrito.

Identificada a real situação, e em havendo méritos no empreendimento, impõe-se a realização, a par do projeto legislativo, de outro de caráter técnico com ênfase metodológica ao desenvolvimento integrado do bem comum dos seus habitantes, através do incremento econômico auto sustentado, social e político, na medida do peculiar interesse e competência, municipais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 07 de março de 1.992

Ronaldo Luiz Baggio
RONALDO LUIZ BAGGIO
Promotor de Justiça



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Of nº 991/91

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
<i>eloro</i>
VISTO

Pato Branco, 21 de novembro de 1991.

Do: Presidente Câmara Municipal

Ao: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Encaminhamos indicação, acompanhada de documentação, solicitando o envio de Projeto de Lei, criando o Distrito Administrativo São Roque do Chopim, para que o mesmo seja apreciado por esta Casa de Leis juntamente com os Projetos de Leis que tratam do Orçamento e Fixa despesas para 1992 e IPTU.

Certos de sua atenção e pronto atendimento,

Respeitosamente,

Germano Corona
PRESIDENTE

GC/RG



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
PPRO
VISTO

INDICAÇÃO

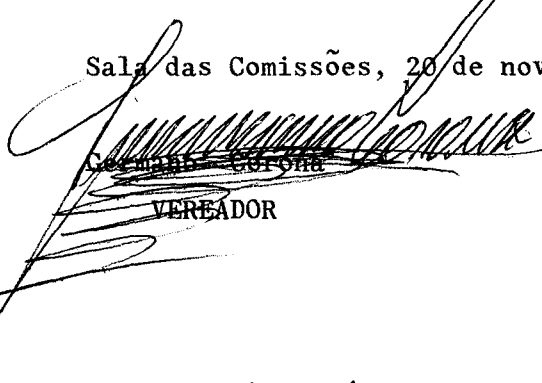
Indicação: nº 02/91.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador que esta subscreve, Germano Corona, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, que apresente Projeto de Lei criando Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1.991.


Germano Corona

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal sugestão está sendo encaminhada a V. Exa., em virtude de tratar-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, em face do disposto nos artigos 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referida proposição foi apresentada em Plenário em 19.02.90, ficando arquivada até o presente momento, devido não ter sido à época de sua apresentação concluídos os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, bem como, não haver legislação estadual pertinente a matéria, conforme estipulam os artigos 30, inciso IV, da Constituição Federal e 17, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná.

Tal matéria encontra-se disposta na Lei Maior do Município, sendo portanto, possível sua concretização através de Lei.

A sugestão encontra-se acolhida pela vontade popular da comunidade interessada, conforme abaixo assinado em anexo, como aproximadamente 1.102 (um mil cento e duas) assinaturas favoráveis a implantação do Distrito Administrativo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 30

PEDRO

VISTO

Através de informações extra-oficiais fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Pato Branco, a área a ser abrangida pelo Distrito, possui população superior a 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, sendo que, o local escolhido para sediá-lo, possui cerca de 80 (oitenta) casas.

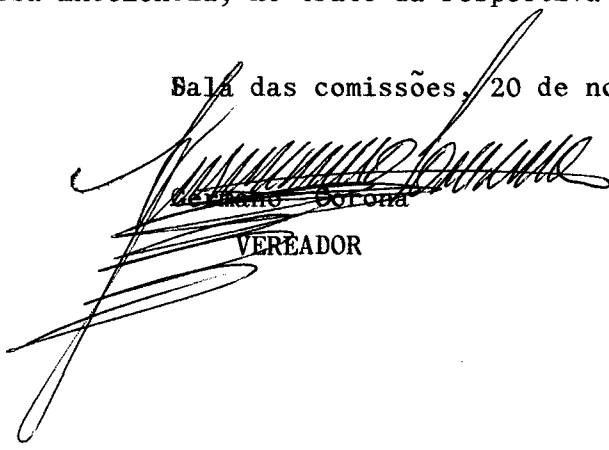
Diante de tais informações, a localidade interessada possui todos os requisitos impostos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1.986, que no nosso entender continua em parte em vigor, nos pontos não conflitantes com a Constituição do Estado do Paraná, até que seja editada nova legislação referente a matéria.

Existe porém, a necessidade do Executivo Municipal regulamentar a estrutura administrativa dos Distritos, através de Lei Complementar, conforme preceitua o artigo 197, da Lei Orgânica Municipal.

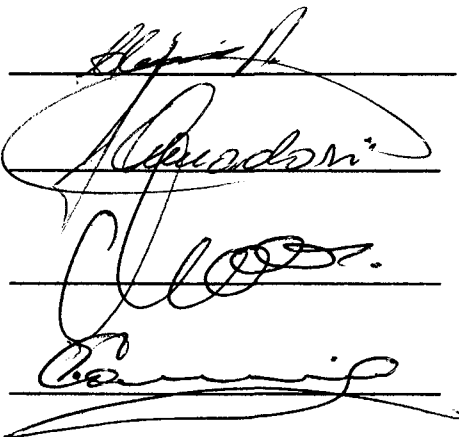
Cumprе ainda ressaltar, que com a emancipação político-administrativa do Distrito de Bom Sucesso, vislumbra-se a possibilidade e a viabilidade de ser criar o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

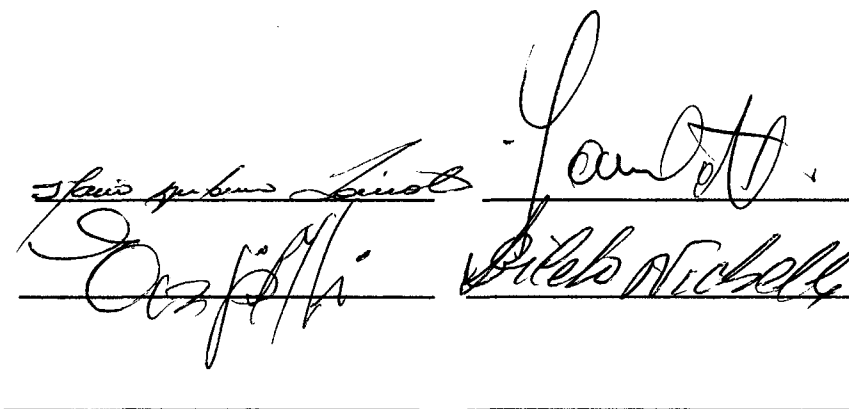
Diante dos aspectos apontados, é que encarecemos a sensibilidade de Vossa Excelência, no trato da respectiva sugestão.

Sala das comissões, 20 de novembro de 1.991.


VEREADOR

APOIAMENTO:







Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
86220

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, contendo as seguintes divisas: começa na Barra do Rio Quebra Freio no Rio Chopim, sobe por este até a ponte na estrada de Bom Retiro - Barra do Quebra Freio, deste ponto em linha reta e seca sentido oeste até o entroncamento da antiga estrada Laranjeiras do Sul - Pato Branco com a estrada Serraria Parzianello, segue por esta até o Rio Chopim e do Rio Chopim acima até a foz do Rio Quebra Freio.

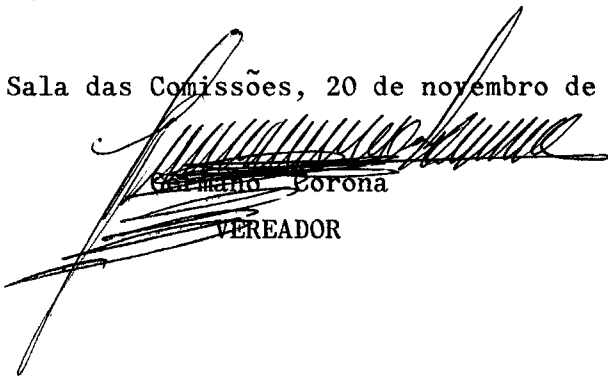
ART. 2º - A instalação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim será efetivada em 1º de março de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal dotará o Distrito de toda infraestrutura necessária no prazo de 120 dias contados da data estipulada no "caput" deste artigo.

ART. 3º - A organização político-administrativa e financeira do Distrito, obedecerá os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1.991.

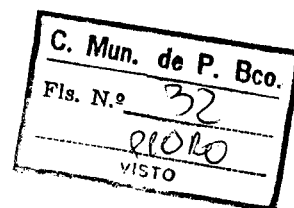

Celso Roberto Corona

VEREADOR

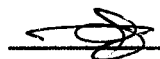


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUIZO ELEITORAL DA 73ª ZONA



C E R T I D ã O

Atesto por me ser pedido, que revendo em Cartório as seções de números 18, 19, 24, 99, 119 e 128, as quais compreendem as localidades de Rondinha, Quebra Freio, Bom Retiro e São Roque do Chopim, nelas constatee existir, na data de hoje, 931 (Novecentos e trinta e um) eleitores, assim distribuídos: Seção 18 com 227, seção 19 com 233, seção 128 com 100, seção 119 com 81, seção 99 com 194 e seção 24 com 96 eleitores. Era o que me fora pe-
dido certificar. E para que a presente surta os efeitos legais, vai assinada na forma da lei. Eu  (Jair Zucolotto), escrivão eleitoral que a datilografei e sub-crevi.

Pato Branco, 11 de novembro de 1991.




JAIR ZUCOLOTTO

Escrivão Eleitoral - 73ª ZE

A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo Vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este venha atingir o seu objetivo.

NOME:

ASSINATURA:

Albiterato Ferreira da Silva			
João Horaceli da Silva menor			João R. da Silva
Sezamara da Silva (filha)			João R. da Silva
Rodrigo da Silva (filho)			"
Romaldo Trojan		Sofia	Trojan
Sofia Trojan		Sofia	Trojan
Asir Trojan		Sofia	Trojan
Valdir Trojan		Sofia	Trojan
Squidi Trojan		Sofia	Trojan
Walter Trojan		Sofia	Trojan
Salange Trojan (filho)		"	"
Eduardo Trojan (filho)		"	"
Antonio Rodrigues			
Terzinha Rodrigues			Terzinha Rodrigues
Sélio Rodrigues (filho)			Terzinha Rodrigues
Sidnei Rodrigues (filho)			Terzinha Rodrigues
Prondina R. Zini			Terzinha Rodrigues
Alcides Zini			Nilso Zini
Suiz Acelar Zini			Nilso Zini
Nilso Zini			Nilso Zini
Yalcio Zini (filho)			Nilso Zini
Jose Zini			Nilso Zini
Claci Zini			Nilso Zini
Francieli Zini (filho)			Nilso Zini
Armar S. Borip.			Armar Luiz Borip.

Janet Duarte (filha menor)

Jaqueline Antunes Zanardi

Terzinha Zanardi

Suzi B. Zanardi

Eliane A. Zanardi (filha menor)

Valdeir Jose Zanardi (filho menor)

Elvira Moraes

Dejaime Bebeira

Neli de. Ribeiro

Jociane Bebeira

Argo R. da Silva

Alice Y. Ferreira

Maricelina M. da Rocha

Antonio Y. Moreira

João de. M. da Rocha

Terzinha M. de Rocha

Seride M. da Rocha

Guilomar M. da Rocha

Almyr M. da Rocha

Walter M. da Rocha

Sueli S. Rosoni

Joceli S. Rosoni

Jocelene Rosoni

Jocemar Rosoni

Valcir Renato Rosoni (filho menor)

~~Valcir Renato Rosoni~~

Valdaur Roberto Sgarbosa

Bernadete Sgarbosa

Alcine Sgarbosa

Francina Sgarbosa

Valneir Sgarbosa

Teodora Zeiga

Terzinha Zeiga

Elizete Zeiga (filha menor)

O mesmo

* Eliane Aparecida

* Eliane A. Zanardi

* Eliane A. Zanardi

* Eliane A. Zanardi

* Eliane A. Zanardi

* Eliane A. Zanardi

* Neli Moraes R

* Neli M. R

* Neli M. R

* Neli M. Ribeiro

* A. N. do V. V. V.

* Alice Y. Ferreira

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Guilomar M. da Rocha

* Sueli S. Rosoni

* Joceli Rosoni

* Jocelene Rosoni

* Jocemar Rosoni

* Renato Rosoni

~~Valcir Renato Rosoni~~

Valdaur Roberto Sgarbosa

Bernadete Sgarbosa

Alcine Sgarbosa

Francina Sgarbosa

Valneir Sgarbosa

Teodora Zeiga

Terzinha Zeiga

Elizete Zeiga

Gregório Antunes de Lima
 Zulha Antunes de Lima
 Tina Baldi
 Valério Baldi
 Marta Baldi
 Ivonir Baldi
 Ivete Baldi
 Sabia Baldi (filha menor)
 Sônia Baldi (filha menor)
 Selix J. Dalacqua
 Maria Leona Dalacqua
 Anice Dalacqua (filha menor)
 Siches Dalacqua (filha menor)
 Jaculim Dalacqua (filha menor)
 Loricá dos Santos
 Valdelirio M. dos Santos
 Terezinha M. dos Santos
 Jaci Galvan
 Maria Galvan
 Cleide Galvan
 Claudineia Galvan
 Keli Galvan
 Fiorina S. Sozo
 Pedro Sozo
 Zeck Sozo
 Bernadete Sozo
 Rádya Zaida Sozo (filha menor)
 Pedro Sorera
 Mequelin S. Sorero
 Terezinha Sorero
 Joceli Sorero
 Joacha Sorero (filha menor)
 João Duarte
 Izabel Duarte

Agnês A. de Lima
 Zulha A. de Lima
 x Marta Baldi
 x Marta Baldi
 x Marta Baldi
 o Marta Baldi
 o Marta Baldi
 x Marta Baldi
 x Marta Baldi
 x Felise F. Dalacqua
 x Maria Helena Dalacqua
 x Maria Helena Dal. ~~Sozo~~
 x Maria Helena Dalacqua
 x Maria Helena Dalacqua
 x Valdelirio M. dos Santos
 x Terezinha M. dos Santos
 x Lalicá M. dos Santos
 x Itaci Galvan
 x Maria Galvan
 x Cleide Galvan
 x Claudineia Galvan
 o Keli Galvan
 x Fiorina S. Sozo
 x Fiorina S. Sozo
 x Fiorina S. Sozo
 x Fiorina S. Sozo
 x Fiorina S. Sozo
 x Jocelia Laureiro
 x Jocelia Laureiro
 x Jocelia Laureiro
 x Jocelia Laureiro
 x Jocelia Laureiro
 x Amalhabê

Clauber	Trojan	(filho menor)	Angela Trojan
Segrelia	Trojan	(filho menor)	Angela Trojan
Clonice	Trojan	(filho menor)	Angela Trojan
Francieli	Trojan	(filho menor)	Angela Trojan
Ligineia	Trojan	(filho menor)	Angela Trojan
Cher Macarini			+ Valir Macarini
Ela da Silva Macarini			+ Elza Macarini
Germano M. Macarini	(filho menor)		+ Germano Macarini
Sinara Macarini	(filho menor)		+ Sinara Macarini

~~Ela Macarini~~
~~Germano Macarini~~
~~Sinara Macarini~~

Arlando Dalemole		x Helena Dalemole
Adelia Dalemole		x Helena Dalemole
Maria Dalemole		x Helena Dalemole
Tezenha Dalemole		x Helena Dalemole
Helena Dalemole	(filha menor)	x Helena Dalemole
Suciane Beatriz	(filha menor)	x Helena Dalemole
Jose Dalemole		Jose Dalemole
Suciecia Dalemole		Suciecio P. Dalemole
Teodoro Dalemole		Pedro Dalemole
Argemiro M. dos Santos		Argemiro M. do Santos
Martli S. Santos		Martli S do Sant
Andreia dos Santos	(filho menor)	Andreia S do Santos
Rafael dos Santos	(filho menor)	Rafael S do Santos
Elso Kreuzberg		Elso Kreuzberg
Aperosa S. Kreuzberg		Elso Kreuzberg
Chela S. Kreuzberg	(filha menor)	Elso Kreuzberg
Ana Dutra		x ANA DUTRA
Elso, Teub Dutra	(filho menor)	x CELSO PAULO DUTRA
Pedro Mariano		x Pedro Mariano
Deonilde Mariano		x Deonilde Mariano
Denize Mariano	(filho menor)	x Denize Mariano
Alex Mariano	(filho menor)	x Alex Mariano

Adrielle Aline Dutra
Zenilda Raulino

1 menor

Darci J Raulino
Glencino Raulino

Narcelo Raulino

menor

Vitor Roldo

Vilma Roldo

Wilmar Roldo

Roseli Roldo

Ziraca Roldo

Vanderlei Roldo

menor

Tatiane Roldo

menor.

Maria Lucia Francio

Elisandra Francio

menor

Razangela Francio

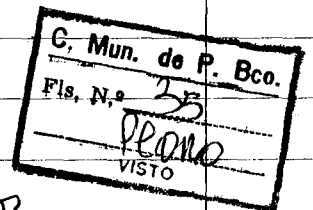
menor

Aldo Francio

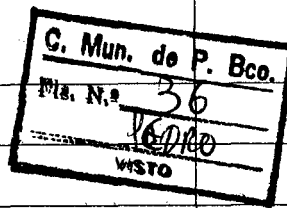
Razane Francio

menor

17



Dirlei Zini
 Letícia Zini (menor)
 Jefferson Zini (menor)
 Valenice Zini ~~menor~~
 Geosir de Mello
 Elena de Mello
 Valtencir de Mello (menor)
 Rosalina de Almeida
 Soares Lorena
 Wagner Almeida (menor)
 Bobson Lorena (menor)
 Anna Mazzei
 JUV A. MARRASO.
 Carlos A. Marrasgo
 Dirlei Pedroso.
 Neri Pedroso.
 Marcos Augusto Pedroso (menor)
 Ana Paula Pedroso (menor)
 Letícia Pedroso (menor)
 Osvaldo Fagundes dos Santos
 Tereza Dias dos Santos
 João Maria Dias dos Santos (menor)
 Juciane Dias dos Santos (menor)
 Adão Fagundes dos Santos
 Evalina da Silva Paz
 Lacio Pedroso
 Maria Alves Pedroso
 Antônio Carlos Pedroso (menor)
 Antônio Crimério Dutra
 Roseli Dutra
 Fabrio Dutra (menor)
 Ana Paula Dutra (menor)
 Paula Cristiane Dutra (menor)



A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo Vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este venha atingir o seu objetivo.

NOME:

ASSINATURA:

Vivaldino Rossini
Valdir Duarte
Luiz Vaicolesco
Ademar Neris Da Rocha
Neide Lemes de Souza
Adelar Betico
Ediemar Betico
Antonio Altoni
Neide Lemes de Souza

Vivaldino Rossini
Luiz Vaicolesco
Ademar Neris da Rocha
Neide Lemes de Souza
Adelar Betico
Ediemar Betico
Antonio Altoni
Neide Lemes de Souza

Marcia Do Pídar
Denise Cristina Barbuski
Aderbal
Oelcio Dematos
Graciano Tozetto
Maria Tavares
Paulo Lima
Carlos Soto
Auriclei Soto
Francieli Soto
Maria Fatima Soto
Luiz Carlos Lima
Pedro S. Almeida
Antonio Solomon
Marilene R. Jacinto

Marcia Do Pídar
Denise Cristina Barbuski
Aderbal S. de Ag.
Oelcio
Graciano Tozetto
Maria Tavares
Paulo Lima
Carlos Soto
Auriclei Soto (Menor)
FRANCIELI SOTO (menor)
MARIA, FATIMA SOTO
Luiz Carlos Lima
Pedro S. Almeida
Antonio
Marilene R. Jacinto

Vera Christ

Landete Ex Christ

Soer Antunes Oliveira

João Antonio Soares

Urmor Soares

Elis Luiz Soares

Edécio Soares (menor)

Domingos Soares

Dino Cecilio Soares

Luiz Soares

Luiz Pereira Augusto

Elenir Leite Augusto

Regener Augusto (menor)

Viviane Augusto (menor)

Roberto Augusto (menor)

Vitor Hugo Carboni

Georgi Carboni

João Tortari

Leodimar Tortari (menor)

Luciano Tortari (menor)

Landiano Tortari (menor)

Joacir Tortari (menor)

Rosalina Tortari

Tejerinda Santos

Valmir Santos

Oneriano Santos: (menor)

Oaclemir Santos: (menor)

Damião Zatta

Marina Luiza de Oliveira

Elizabeth de Oliveira (menor)

Valmor Zatta (menor)

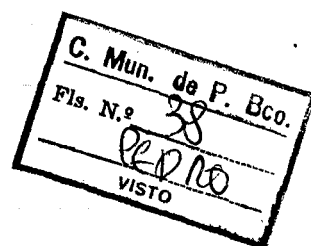
Claudete de Oliveira (menor)

Ivone de Oliveira (menor)

José Rivalda Silva

Angelo da Silva

Angelo da Silva



1 simone da Silva NEVOR

ANA da Silva

Meri Koffer

Lotano Koffer

José da Silva

José Kerber

Renoldo Kerber

José Kerber

menor Marcio Kerber menor

Marcia Kerber

Gladio Kerber

menor

Sergio Kerber

menor

Carlo Cassilda Kudes

Milva P. Kudes

Carlos A. Kudes menor

Juvenio S. Kudes menor

Elenir A. Kudes

José Batista Maciel

Estima d Souza Maciel

Anderson d Souza Maciel

Elizangela d Souza Maciel

José Angelo Ekre

Sereza Monteiro Ekre

Estom Monteiro Ekre

Amir T. Rigo

Mariza Rigo

Sidoni Rigo

Marileiza Rigo

Pedro da Rosa

Denato Griel da Rosa

Amélia Terezinha da Rosa

Arnildo José Moreira

~~Denato Griel da Rosa~~

Danielson & Silva (menor)
Augustinho Palazzo
Ghi Bonson
Jaime Cristiano Bonson (menor)
Jorge Fajina Bonson (menor)
Clotilde Palazzo
Salette Tozetto
Marceli Tozetto
Sergio Tozetto (menor)
Rudinei Tozetto
Sidnei Tozetto
Audesir Luis Palazzo (menor)
Marlei Palazzo
Admir Palazzo
Eugenio Bonadiman
Otília Bonadiman
Cláudio Pereira
Aguiar Pereira
Cleomar Pereira
Sônia Pereira
André Xavier Simões
Olivia Pereira
Vestor Krucinski
Rosane Olson
Paulinho Antonio Palazzo
Teodoro Mazzini
Sair da Rocha
Ricardo marozini (menor)
Reginaldo marozini (menor)
Zai marozini (menor)
Sandro marozini (menor)
Alípio Christ
Adair Christ
Lucia Christ

Ar.

126

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 39
8000
VISTO

A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul, ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este, venha atingir o seu objetivo.

NOME:

ASSINATURA:

Ar. Paulo ~~Silva~~

[Assinatura]

Salete Maria Tirloni

Rafael Davi Tirloni (Olmbr07)

Geremina Tirloni

Marlize Dupont

Valdir Lefchak (Olmbr07)

Eduardo Lefchak (Olmbr07)

Fernando Lefchak (Olmbr07)

Bernardo Lefchak

Salete Lefchak

Jovita Slompe

Francisco Giacomoni

Rosalina Giacomoni

Andreia Giacomoni (Olmbr07)

Andrei Giacomoni (Olmbr07)

Salete Slompe Giacomoni

Atilia Giacomoni

Dorolina Rosa Granri

Loreni Santos Machado

Lucelia Santos Machado (Olmbr07)

Adriana Santos Machado (Olmbr07)

Rafael Santos Machado (Olmbr07)

Ar. ~~Antônio~~ G. Machado

Idali T. Ribeiro

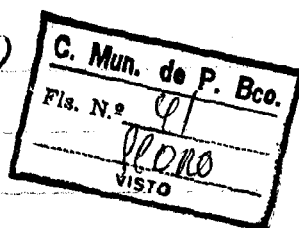
Almeida Francisco Ribeiro

Gilberto Ribeiro (obituario)
Eduardo Machado
Elis Guginski
Parquiza Guginski
Eleusa Guginski (obituario)
Claudia Guginski (obituario)
Rose Machado

Alice Teresinha Sobierai
Carlos Souza Machado
Edmundo Sobierai Machado (memor)
Carlos Daniel Sobierai Machado (memor)
Lia Artalan ~~Rosângela Artalan~~
Maristela Artalan
Wilmo Artalan
João Artalan
Zelia Artalan
João Pedro Artalan (obituario)
Rosina Artalan

João Gonçalves
João Gonçalves
Claudio Gonçalves (obituario)
José Gonçalves (obituario)
Eugênio Gonçalves (obituario)
Valmir Gonçalves
Leonir Gonçalves (obituario)
João Gonçalves (obituario)
Luis Rodrigues Santos
Nelly Rodrigues Santos
Milton Rodrigues Santos
Aristo Rodrigues Santos
Marinete Rodrigues Santos
Maristela Rodrigues Santos (obituario)
Marli Rodrigues Santos (obituario)
Milton Rodrigues Santos (obituario)

☐ 1. Name of the person or organization
☐ 2. Address of the person or organization
☐ 3. City and State
☐ 4. Zip Code
☐ 5. Country



Sonia Maria Rodrigo Jacinto (Obleto)

Ana Claudia Rodrigo Jacinto (Obleto)

Filso Rodrigo Jacinto (Obleto)

Clavel Rodrigo Jacinto (Obleto)

Lucia Peretto Ronssoni

Osmar Ronssoni (Obleto)

Aróstides Ronssoni

Etelvino Ronssoni

Osmar Ronssoni (Obleto)

Maira Eporecido Ronssoni

Salvador K Silva

Gerison Antonio Silva (Obleto)

Maria Silva (Obleto)

Elisbeta Silva (Obleto)

Belginho Silva (Obleto)

Mair A Marcangoni

Reide O Marcangoni

Maria de Lourdes S Machado

Jacqueline de Sousa Machado

Elaine de Sousa Machado (Obleto)

Enas de Sousa Machado (Obleto)

Edina de Sousa Machado (Obleto)

Blundine de Sousa Machado (Obleto)

Rudine de Sousa Machado (Obleto)

Geraci Montanari

Euchides Montanari

Adriano Montanari (Obleto)

Andre Montanari (Obleto)

André Montanari (Obleto)

Ana Paula Montanari (Obleto)

Marli Trombetta

Everton Trombetta (Obleto)

Zelio Trombetta

Emilio Cavalloni

Mari Carloni

Emanuelli Francis Carloni (menor)

Guigo Cristiane Tiedoni (menor)

Enno Dupont

Romira Alroni Dupont

marlei maria Dupont

Dani Malog

Luiza Malogi

Selmira Woicolsko

Marcos Woicolsko (Obrato)

Franciella Woicolsko (Obrato)

Juliano Torusso

Jurema Torusso

Francieli Torusso (Obrato)

Carla Torusso (Obrato)

Mario Bonadina

Musa Bonadina

Luiz Paul Bonadina

Fernando Bonadina (Obrato)

Carla Bonadina (Obrato)

Gué Carlo Rakon

Anderson Luiz Rakon (Obrato)

Luiz Renato Raulino

Ivanete B. Raulino

Daniela Raulino (Obrato)

Ceberson Raulino (Obrato)

Maria Jo. Raulino

José Valdir Raulino

Geovani Raulino (demenor)

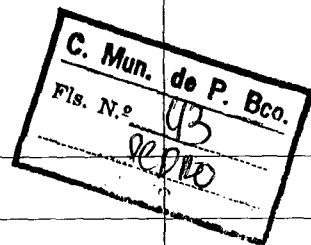
Gracieli Raulino (demenor)

Valdete M. Simionatto (demenor)

Rafaeli Simionatto (demenor)

Rodrigo Simionatto (demenor)

Arnelmo Benim	Arnelmo Benim
Cleci Benim	Cleci Maria Schio Benim
Giovani Benim	Giovani Benim
Suzana Benim	Suzana Benim
Leocádio Benim	(Jilhonner)
Carlos Schio	(Cle) (Cle) Carlos Schio
Antonio Vaz	2 Antonio Vaz
Erica Benart	2 Erica Ribeiro
Hyone Lima	2 Erica Ribeiro
Américo Lima	2 Erica Ribeiro
João Ribeiro	1 Erica Ribeiro



Rosane Veiga	(filha menor)	Pedro Vega
Diriani D. Veiga	(filha menor)	Pedro Vega
Chirane Veiga	(filha menor)	Pedro Vega
Suz. Guarezzi		x Luiz Guarezzi
Etelina Guarezzi		x Etelino Guarezzi
Darci Befeschi		x Catarina Befinski
Catarina Befeschi		x Darci Befinski
Yoceli Befeschi	filha	x Yoceli Befinski
Juventino Boaschi		x
Anita Boaschi		x
Juventino Boaschi		
Anita Boaschi		
Ana Taura	(filha menor)	x Anito Brand
Valdir Bezelo		x Valdir Bizello
Yandira Bezelo		x Yandira Bizello
Sedineia D. Bezelo	(filha menor)	x Didineia
Ester Perreto		x Ester perreto
Selate Perreto		x Ester perreto
Lisete Perreto		x Ester perreto
Ingacio Perreto		x Ester perreto
Sebastião Duarte		x Sebastião Duarte
Severdo Duarte		x Sebastião Duarte
Juanis Duarte	(filho menor)	x Sebastião Duarte
Vapua Duarte	(filho menor)	x Sebastião Duarte
Valdemir Duarte	(filho menor)	x Sebastião Duarte
João Xavier Simões		x Alexandrina Simões
Alexandrina An. x Simões		x Alexandrina Simões
Joaciro x Simões		x Alexandrina Simões
Yocilei x Simões	(filho menor)	x Alexandrina Simões
Salustiano Tavares		x Salustiano Tavares
Alfredo 3. Dalangol		Alfredo 3. Dalangol.
Santina Dalangol		Santina Dalangol.

Severde Dalangal

Jura Dalangal

Agui Dalangal

Glades Dalangal

Porana Dalangal

Idamar Dalangal

Ireneu Roberti

Yandira Roberti

Speciane Roberti

Claudete Roberti

Orsilo Degoraro

Imes Degoraro

Arnis Shoates

Maria Eva Shoates

Yao S. Shoates

Yao Sudyriz Shoates

Orsilo Lima

Mair Lima

Andrea Lima

Mahina Lima

Severde Lima

Antonio Marcos

Yao S. de Mato

Emilia S. de Mato

Gerena de Mato

Marcio de Mato

Yela de Mato

Seiza de Mato

Elso de Mato

Ireneu Gonsalves

Ana Gonsalves

Robson Gonsalves

x glades dalhagnol.

x glades dalhagnol

x glades dalhagnol.

x glades dalhagnol.

x glades dalhagnol.

(filha menor) glades dalhagnol.

x Ireneu Roberti

x Yandira Roberti

(filha menor) x Yandira Roberti

(filha menor) x Yandira Roberti

Orsilo Degoraro

x Imes Degoraro

x Arnis Shoates

x Maria Eva Shoates

x Yao S. Shoates

x Yao Sudyriz Shoates

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Orsilo Lima

x Yao S. de Mato

x Yao S. de Mato

x Yao S. de Mato

(filha menor) x Yao S. de Mato

x Yao S. de Mato

x Yao S. de Mato

x Yao S. de Mato

x Ireneu Gonsalves

x Ana Gonsalves

x Robson Gonsalves

A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM FOI MANIFESTADA PELO VEREADOR GERMANO CORONA, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O QUAL NÃO FOI COLOCADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AGORA, COM A POSSIBILIDADE DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL SER EMANCIPADO POLÍTICA E ADMINISTRATIVAMENTE, NÓS ABAIXO-ASSINADOS, MORADORES DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, VIMOS ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEJA CRIADO O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM. ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES EXTRA-OFICIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ESTA LOCALIDADE POSSUI OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL FIM, SENDO NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA POPULAR, PARA QUE ESTE VENHA ATINGIR O SEU OBJETIVO.

NOME:

ASSINATURA:

Altair Scatolin

Wílson Scatolin

Adriane Scatolin

(Claudia V. Scatolin)

Claudete Scatolin

José Roberto Bori

Terezinha Bori

Sidnei Luiz Bori

Silvanna Bori

Felís A. Rizello

Ida L. G. Rizello

Valmor João Rizello

Eulides Guarez

João Matiello

Clóvis R. Rufatto

Marcos Ortolan

Sirlei Ortolan

(Dalmo Ortolan)

João Paulo Ortolan

Catarina Ortolan

Utilia Ortolan

Antonio Ortolan

Lydia S. Ortolan

(Eder Miguel Ortolan)

24

Altair Scatolin

Wílson Scatolin

Adriane Scatolin

José Roberto Bori

Terezinha Bori

Sidnei Luiz Bori

Silvanna Bori

Felís Antonio Rizello

Ida L. G. Rizello

Valmor João Rizello

Eulides Guarez

João Matiello

Clóvis R. Rufatto

Marcos Ortolan

Sirlei Ortolan

Catarina Ortolan

Utilia Ortolan

Antonio Ortolan

Lydia S. Ortolan

Eder M. I

(Susana Aparecida Artolan)

Olinda Rufatto

Olinda Rufatto

Clarice Rufatto

Alex Luiz Rigello

Fátima e Simone Rigello

(Simone Rigello)

Santo Jacob Rissardi

Maria Helena Rissardi

Claudemir Rissardi

Valdeir Rissardi

(Luiz G. Rissardi)

Rodrigo Rissardi

Agenor Fontana

Ilamir G. Varela

Gentil Varela Vibran & Voss

Wair APell

Rivar G. Varela Ribon & Voreb

Leonir Varela Leonir Varela

(Ladair Varela)

Jozeane Varela

Elino Guariz Elino Guariz

Geo Costagnara Geo Costagnara

Gema C.O. Costagnara Gema C.O. Costagnara

Vanessa Costagnara

Luiz Bonadiman Luiz Bonadiman

Salete Lira Salete Lira

Silvane Bonadiman Silvane Bonadiman

Sirlene Bonadiman Sirlene Bonadiman

(Valdir Bonadiman)

Adair Bonadiman

Paula Bonam

Paula Bonam

~~Adair Bonam~~ Idui Bonam Idair Bonam

Marilei Bonan

Angelo Parizotto

Luete Parizotto

Vilmo João Parizotto

Judite Parizotto

Vilmar Parizotto

Santo Scatolin Conto.

Olivia Scatolin

Alceni Scatolin

Terezinha Scatolin

Atia Scatolin

Romelio Zanin Norberto Zanin

Fernando de Zanin Fernando de Zanin

Rivaldo Zanin Rivaldo Zanin

Momil Dennis Lippin Momil C. Lippin

Dina Rosa Giacconi Neri DRGN.

Edineia Dueti Neri

Evandro Neri

EM

Inês Vanzo Paludo

Vitória Paludo

(MARINE PALUDO)

CATSTINE PALUDO

Leonice Cardoso

Yolmar Cardoso

Alcimar Cardoso

Adriane Cardoso

Joseane Cardoso

Joanival do Pilar

Maria A. do Pilar

(Eliam do Pilar)

Clédson do Pilar

Sadi Cardoso Sadi Cardoso

(Luciane Oliveira)

Marilei

Angelo Parizotto

Luete Parizotto

Vilmo João Parizotto

Judite Parizotto

Vilmar Parizotto

Scatolin

Olivia Scatolin

Alceni Scatolin

Terezinha Scatolin

INÊS VANZO PALUDO

Vitória Paludo

Leonice Cardoso

Joanival do Pilar

Maria A. do Pilar

(Carmen da Silva) ~~Guilherme da Silva~~
(Jean da Silva) Jean da Silva

Vilmar Santos

Vilmar Santos

Terezinha da Silva

Terezinha da Silva

(Valderes Santos)

(Vanderlei Santos)

Andres Santos

(Sirlei Santos)

Albino Guarize

Albino Guarize

Janir Guarize

Janir Guarize

(Sandra Guarize)

Somobra Guarize

(Elizandra Guarize)

(Eleandra Guarize)

Helena Guarize

Helena Guarize

Silvino Rufatto

Silvino Rufatto

Olinda Rufatto

Olinda Rufatto

(Edite Rufatto)

Esmerina Fontana

Esmerina Fontana

Graciema Fontana

Graciema Fontana

Alexandre Fontana

Alexandre Fontana

Antônio Fontana

Antônio Fontana

José Fontana

José Fontana

Enio P. da Silva

Enio P. da Silva

Revelmi B. da Silva

Revelmi B. da Silva

(Adricieli P. da Silva)

José P. da Silva

José P. da Silva

Anália I. da Silva

Anália I. da Silva

Oswaldo da Silva

Oswaldo da Silva

Altamiro da Silva

Altamiro da Silva

Síndair da Silva

Síndair da Silva

Marietela da Silva

Marietela da Silva

Itaci da Silva

Itaci da Silva

(Zeli da Silva)

Zeli da Silva

Clair da Silva

Clair da Silva

(Cristiane da Silva)

Cristiane da Silva

(Juliane da Silva)

Juliane da Silva

A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM FOI MANIFESTADA PELO VEREADOR GERMANO CORONA, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O QUAL NÃO FOI COLOCADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AGORA, COM A POSSIBILIDADE DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL SER EMANCIPADO POLÍTICA E ADMINISTRATIVAMENTE, NÓS ABAIXO-ASSINADOS, MORADORES DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, VIMOS ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEJA CRIADO O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM. ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES EXTRA-OFICIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ESTA LOCALIDADE POSSUI OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL FIM, SENDO NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA POPULAR, PARA QUE ESTE VENHA ATINGIR O SEU OBJETIVO.

NOME:

ASSINATURA:

Irineu Peres
 Inocencio Selinho Lottermann
 Yussora M Lottermann
 João Duda
 Josefino Duda
 Salete Souza 1 de menor
 Sebastião Nepomoceno
 Alfredo Potratz
 Jorgina Soares Potratz
 Jerson Soares
 Jairo Potratz
 1 de menor
 Natalicio R. Soares
 Pedronila R. da Silva
 Soldano Lotti 1 de menor
 Marinete Franchin Lotti
 Sérgio Franchin
 Ena E. F. Tamboni
 Primo Tamboni
 Luiz C. Tamboni
 Amundo Borges
 Gerson C. Borges
 Inês F. Borges
 Waldemar dos Santos

Lucélia A Dos Santos dois menores

Vanderlei y Borges

Aderino Ovidio Wazlawicki treis menores

Maria Salette Wazlawicki.

Arnildo Borges

Lurales Zini Borges

1 de menor

Spj Carlos Borges

Antonio Trimon

Genesi C. Trimon

1 de menor

Elena Lottermann

Penia Lottermann

~~Penia~~ Penia Lottermann

Ernesto Lottermann

Dois menor

Rogério Lottermann

Leonora y Rolde

Roberto Balda

Yaco Roberti

Angela Baldicera

Olanda Roberti

Yaela Rolde duas menor

Santina Rolde

Francisco Rolde

Elitória Rolde

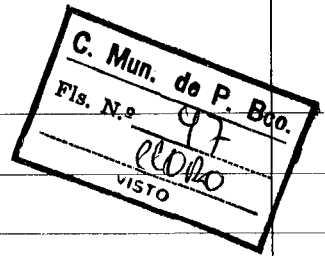
Ademir Rolde

Mauri Rolde

Leonir Rolde

Alga Rolde

Rozimar Rolde



Valdeir Luiz Zamboni

Carmelita F Zamboni um menor

Darc Balala

Nelci Rolato dois menores

Helio Delapicola tres menores

Inez Delapicola

Carlos Pezados

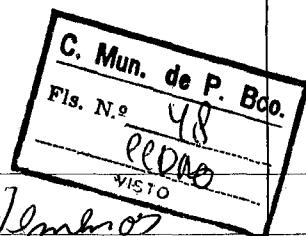
Marlene Zamboni

Jaço C. Zamboni

Almido Lima

IVONE F. RIBEIRO LIMA

11



Mauro Silveira

(de menor)

Silmaro Courto

(de menor)

Delesia C. Bertinato

Vestor J. Bertinato

André M. Bertinato

(de menor)

Angela C. Bertinato

(de menor)

Hilario Bertinato

IVO Verruch

ADINA Verruch

ODILEI Verruch

(de menor)

EDMIR Luiz Pegoraro

(de menor)

Rosimari Eva da Pascoale Pegoraro

Geovani Luiz Pegoraro (de menor)

Ana Paula Pegoraro (de menor)

RENATO TESSER

RENAN M. TESSER (de menor)

MARIA DE LOURDES T. TESSER.

Catarina Hassel

Sandra Barrozo

Alberci Barrozo

Sandro Hassel

Silmaro Kell

Antar Siquiano/70

Valdomiro Leiga

Maria Elena, Fernand Leiga

Maria Sade Leiga

Luizmo Leiga

João Leiga

Valimmo Leiga

André Leiga (demora)

Aguiar da Rocha

Janina da Rocha

João Carlos da Rocha

Neuza da Rocha

Selma Maria da Rocha

Francisco Ademir da Rocha (demora)

Eugénio da Rocha (demora)

Valdomiro Goria

Unilda D. Goria

Adrieli Goria (demora)

Vanilo Amoroso

José Pires da Silva

Berni Balmu Pires da Silva

Antônio Carlos Pires da Silva

Chandemir Pires da Silva

Antônio Rodrigues

Maires Carlos Rodrigues

Francieli Rodrigues

Imês Coumo

João Coumo

Miguel Coumo

Marcelo Coumo (demora)

Medineia Coumo (demora)

Emelineia Coumo (demora)

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 49
11/01/00
VISTO

A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo Vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este venha atingir o seu objetivo.

NOME:

ASSINATURA:

Paula Schnorberg

~~Germano Corona~~

Miguel A. Schnorberg

marcio chaves

Rozelene Schnorberg

Elda De Cezaro

Fabiula De Cezaro

(Omenor)

Pedro chioski

Lurdes chioski

Andre chioski

(memor)

Helma C. chioski

(memor)

Olívio ~~Pereira~~

ALAN CÉZAR

GHISSI

(memor)

Alexander Ghini

(memor)

ARLETE T GHISSI

Sandra Jéjira

Ari Piletti

Maria Piletti

Edison Piletti

Elizete Piletti

Epizangela Piletti

(memor)

(memor)

(memor)

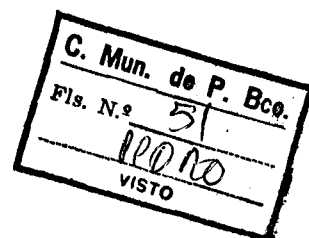
~~Francisco~~ Bwolda

José Piletti

Rosa Beroneto

Vilso Beroneto

(memor)



Sirio Mongoni
Cláudio Mongoni
Leandro Mongoni
Elvira Dutra
José A. Pereira
Andressa Pereira (menor)

Osmar Hein
Cenira Tomé D. Hein - Senhora Tomé D. Hein -
Edenilson Heim - menor

Clair Silva = Cláir Silva

Jean Silva - (menor)

Juliane Silva - "

Cristiane Silva - "

Elaine ~~Poloski~~ Poloski. (menor)

Luerto Bertoldo

Heitor Bertoldo

Margarida Bertoldo (menor)

Mariela Bertoldo (menor)

Albino Quares

Rosdina Quares

Rafael Lúcio Quares (menor)

Jefferson Fernando Quares (menor)

~~Elaine Poloski~~

Fernando Poloski (menor)

Francieli Poloski (menor)

Solimar L. Julianoti

Terezinha B. Julianoti

Rodrigo L. Julianoti (menor)

Zusilde Bena

Valdemar Bena

Francielle Bena (menor)

~~Don Berto~~

Zenair Bertoldo

Vanessa Bertoldo (menor)

109

A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM FOI MANIFESTADA PELO VEREADOR GERMANO CORONA, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O QUAL NÃO FOI COLOCADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AGORA, COM A POSSIBILIDADE DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL SER EMANCIPADO POLÍTICA E ADMINISTRATIVAMENTE, NÓS ABAIXO-ASSINADOS, MORADORES DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, VIMOS ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEJA CRIADO O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM. ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES EXTRA-OFICIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ESTA LOCALIDADE POSSUI OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL FIM, SENDO NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA POPULAR, PARA QUE ESTE VENHA ATINGIR O SEU OBJETIVO.

NOME:

ASSINATURA:

Dorvalino Testolin

Célia R. Testolin

Dalmir Emio Testolin

E mais 2 filhos de menor. Dalmir e Ademir.

Dorvalino Testolin

Célia R. Testolin

Dalmir Testolin

Antonio Gregolon

Terezinha Gregolon

Aline Gregolon

Josefina Fiori

Antonio Gregolon

Terezinha Gregolon

menor

Josefina Fiori

Pedro Gregolon

Irene Gregolon

Elisane Gregolon menor

Edineu Gregolon menor

Pedro Grassi Gregolon

Irene Baldisera Gregolon

Vitorio

Giacomoni

Vitorio Giaccomoni

Lurdes

Giaccomoni

Lourdes P. Giaccomoni

Sebastião A

Giaccomoni

Sebastião A. Giaccomoni

Arlindo

Giaccomoni

Arlindo Giaccomoni

Atilio A

Giaccomoni

Atilio A. Giaccomoni

Alcide Lazarini

Amalrile Lazarini

Alcide Lazarini

Alfabeta

Ernesto Zambonin	Ernesto Zambonin
Elida P Zambonin	Elida Peggaro Zambonin
Idaair Zambonin	Idaair Zambonin
Vanderlei S Zambonin	Vanderlei S. Zambonin
Cirlei T Zambonin	Cirlei Terezinha Zambonin
Valter A Zambonin	Valter A Zambonin

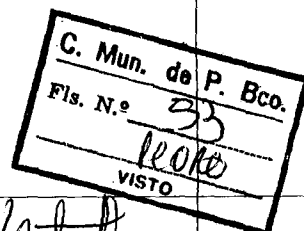
João E. Schwartz	João E. Schwartz
Diolinda P. Schwartz	Diolinda P. Schwartz
Edson Schwartz	menor

João Amis Schwartz	João Amis Schwartz
Terezinha Schwartz	Terezinha Schwartz
Valomir Schwartz	menor

Generoso Duarte	Generoso Duarte
Georgina Duarte	Georgina Duarte
Diamantino Duarte	Diamantino Duarte
Vanilda Duarte	Vanilda Duarte
Antonio Duarte	Antonio Duarte
Maria Gorete Duarte	Maria Goretti Duarte

Cergio R. Borges	Cergio R. Borges
Jane Joane Borges	Jane Joane Borges
Ana Cleide Borges	menor
Jubiane Borges	menor

Vitorio Gemo	Vitorio Gemo
Armeline Gemo	Armeline R. Gemo
Ezio Carlos Gemo	Ezio Carlos Gemo
Vitor Paulo Gemo	menor



JALDIR JACOI Antolan

MARI Antolan

Mari T. Antolan

JANESA Antolan (idem)

DANIEL GAYZO Antolan (idem)

Yago Veldin Antolan

Orion Luiz Sette Grande Sette Anti Sette

Mauricio Sette (idem)

John Sette

One Sette (idem)

9

Salvador	Giacomoni	Salvador Giacoma
Carolina	Giacomoni	Carolina Giacomoni
Rosaldo	Giacomoni	Rosald Giacomoni
Clara	Giacomoni	menor
Sandra	Giacomoni	menor

Armando Roberto	Armando Robert
Luiza F. Roberto	Luiza Falle Roberto
Ardeiz Roberto	De menor
Ulisses L. Roberto	"
Arli A. Roberto	"

Sebastião Da Amaral	Sebastião Damara
Thaldina Do Amaral	Thaldina do Amprate
Armino Do Amaral	Armino Damarat
Marlei Do Amaral	Marlei Damarat
Neuza Do Amaral	Neuza Damara
Paulo Luiz Do Amaral	Paulo L. Damorath
Eurico Do Amaral	De menor
Elias Do Amaral	" "
Eliane Do Amaral	" "
Edevaldo Do Amaral	" "

Berenes Mafra	Berenes Mafra
Anilde D. mafra	Anilde Donoda Mafeca
Anivaldo E. mafra	Anivaldo Ekson Mafra
Francisco Holck	Francisco Holck
Elleia Holck	Maria Holck
Rosa Holck	Rosa Holck
Salette Holck	Salette Holck
Agustinho Holck	agustinho Holck
Bernadete Holck	Bernadete Holck

200/12/12

49

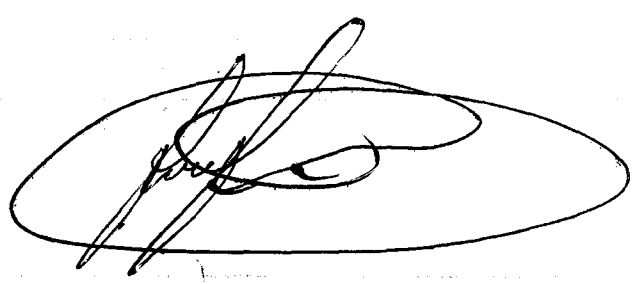
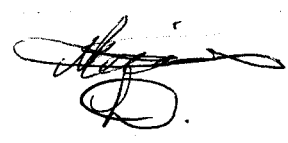
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 54
10000
VISTO

A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo Vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este venha atingir o seu objetivo.

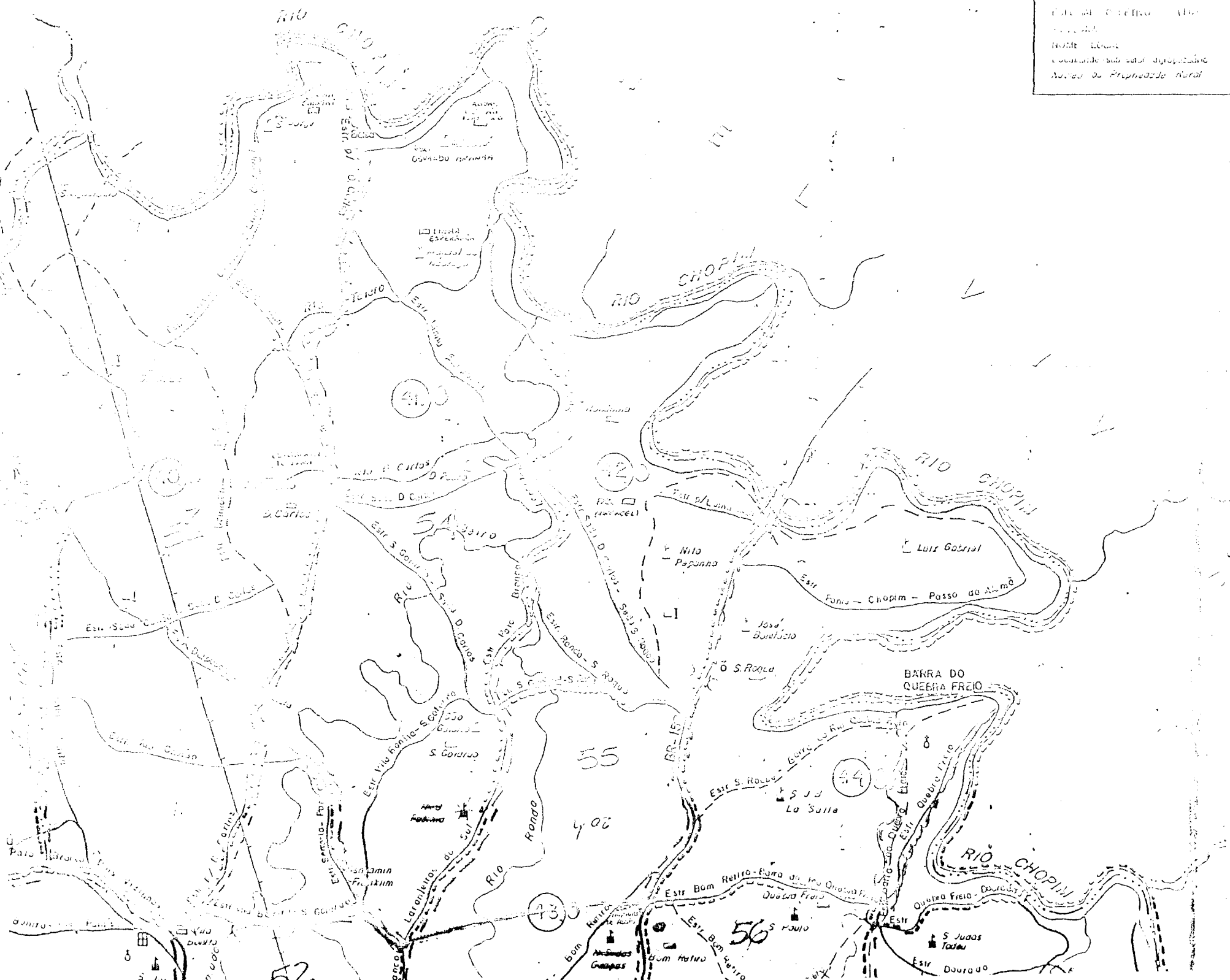
NOME:

ASSINATURA:

Wadir Caldato
Aurdes Teresinha Caldato
Geonildo Ortolan
Vania Portolan
João Kaster
Marlene Fortes
Rozimar Fortes
Pietro Perreto
Rose meri da silva
Kilso José da silva
Rogalino J da silva
Paulina da silva
Tereza A caldato
José Vitorio caldato
Marines caldato
Elide caldato
Jose Andrade
Zandier Andrade
Alfonso Boikinski
Madalena Boikinski
Demétrio TP
Leocadia Puppert
Carmo Caldato
Otonio Caldato
Marine Marko



ESTADO DO RIO	177
NOME	1000
Coordenadas da Estação	1000
Número da Propriedade Rural	1000



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 55
1000
VISTO

O Lodi Caldato

Vinice Caldato

Olívio Brunetto

Valdenirse Brunetto

Felipe Valmor Lida

Isabelina Valmor Lida

Genor Ferret

Irrete Ferret

Luiz Elasco

Maria Marho

Isidoro Elasco

Yovril Ferreira da Silva

Margarida da Silva

Isidoro Jose da Silva

Isidoro da Silva

Domingo Duarte

Serezinha Duarte

Onivaldo Caldato

Geni Caldato

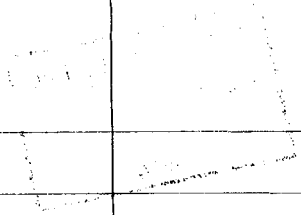
Silvia Caldato

Rosalina Krafta

Arésilde Calisto Caldato

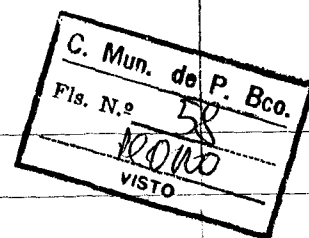
Umar Caldato

Yvan Caldato



C. Mun. de	P. Bco.
Fila. N.º	36
P. D. M. G.	
VISTO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 57
8/10/00
VISTO



Sucia Hein

Gilmar Hein

Aldino Hein

Clirio Hein (menor)

Helson Hein (menor)

Augusto S. Guedes

Marinês Guedes

João R. Oliveira

Albertina Oliveira

Suzdes Oliveira

Gentil R. Santos

Tereza dos Santos

Sucinei dos Santos (menor)

Danieli dos Santos (menor)

Luana dos Santos (menor)

Gentil R. Silva

Maria M. Silva

Junior R. Silva (menor)

Edilson R. Silva (menor)

* Lucia Hein

* Gelmar Hein

* Aldino Hein

Anselmo Hein

Anselmo Hein

Augusto S. Guedes

Marinês Guedes

~~João R. Oliveira~~

Albertina Oliveira

Suzdes Oliveira

~~Gentil R. Santos~~

~~Tereza dos Santos~~

~~Sucinei dos Santos (menor)~~

~~Danieli dos Santos (menor)~~

~~Luana dos Santos (menor)~~

~~Gentil R. Silva~~

~~Maria M. Silva~~

~~Junior R. Silva (menor)~~

~~Edilson R. Silva (menor)~~

Quê
Quê
Quê
Quê

A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM FOI MANIFESTADA PELO VEREADOR GERMANO CORONA, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O QUAL NÃO FOI COLOCADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AGORA, COM A POSSIBILIDADE DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL SER EMANCIPADO POLÍTICA E ADMINISTRATIVAMENTE, NÓS ABAIXO-ASSINADOS, MORADORES DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, VIMOS ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEJA CRIADO O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM. ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES EXTRA-OFICIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ESTA LOCALIDADE POSSUI OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL FIM, SENDO NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA POPULAR, PARA QUE ESTE VENHA ATINGIR O SEU OBJETIVO.

NOME:

ASSINATURA:

Elis Romando Sebastião	Elis R. Sebastião
Katalia Bianchi Sebastião	Natalia B. Sebastião
Deoni Terezinha Sebastião	Deoni T. Sebastião
Pedro Schepanski	Pedro Schepanski
Cecilia Schepanski	Cecilia Schepanski
Eliza Schepanski	Eliza Schepanski
Argos Schepanski (menor)	Cecilia Schepanski
Juliano Schepanski (menor)	Cecilia Schepanski
Antonio A. Silva	Antonio A. Silva
Maria V.S. Silva	Maria V.S. da Silva
Luciano A. Silva (menor)	Luciana A. da Silva
Silvana A. Silva (menor)	Silvana A. da Silva
Justiano A. Silva (menor)	Justiano A. da Silva
Demetrio Kostantink	Demetrio Kostantink
Terezinha Kostantink	Terezinha Kostantink
Yarcisio Kostantink (menor)	Demetrio Kostantink
Laiane Kostantink (menor)	Demetrio Kostantink
Daniilo Z. Cattel	Daniilo Z. Cattel
Yani Cattel	Yani Cattel
Vanderlei José Cattel (menor)	Daniilo Z. Cattel
Renise Cattel (menor)	Daniilo Z. Cattel
Claiton Cattel (menor)	Daniilo Z. Cattel
Araci B. Binsfeld	Araci B. Binsfeld
Valnei A. Binsfeld	Valnei A. Binsfeld
Dirceu Binsfeld	Dirceu Binsfeld

Elso Terra Elso Terra

Amelia Terra Amélia Terra

Elis Terra (menor) ~~Elso Terra~~

Dandra Terra (menor) Elso Terra

Dediano Terra (menor) Elso Terra

Isaac Terra ~~Isaac Terra~~

Elvino dos Santos

~~Elvino dos Santos~~

Zeni dos Santos

José J. dos Santos

Eder dos Santos (menor)

Elvino dos Santos

Eduardo dos Santos (menor)

~~Elvino dos Santos~~

Paulo J. Skpanski

Mabilia Spanski

Mabilia Skpanski

Mabilia Spanski

Rogério Skpanski (menor)

Mabilia Spanski

Denise Skpanski (menor)

Mabilia Spanski

Adolfo Albani

~~Adolfo Albani~~

Geno Albani

Geno Albani

Lucio Albani (menor)

Lucio Albani

Tranete Albani (menor)

Geno Albani

Adriane Albani (menor)

Geno Albani

Alvete dos Passos

Alvete dos Passos

Alina dos Passos

Alina dos Passos

Romildo dos Passos

+ Romildo Luiz dos Passos

Rozangela dos Passos (menor)

Rozangela dos Passos

Rubens de Oliveira

Rubens de Oliveira

Fátima de Oliveira

Fátima de Oliveira

Bruna de Oliveira (menor)

Rubens de Oliveira

Thomaz Rosa

Thomaz Rosa

Valmir Terra

~~Valmir Terra~~

Gessi S. Terra

Gessi Terra

Valmir Terra (menor)

~~Valmir Terra~~

Valmir Terra (menor)

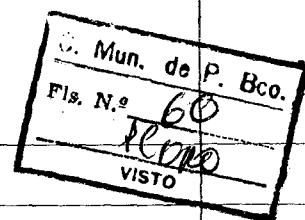
~~Valmir Terra~~

Gercilene Terra (menor)

~~Valmir Terra~~

Anselmo Hein

Anselmo Hein



Jaltir Alberto Sperisan
Leurdes Facim

Vanderleia Sperisan (menor)
Janete Aparicida da Rosa (menor)
Daniel José da Rosa (menor)
Osman Sartori
Lia Sartori

Marcio Sartori (menor)
Elisandra Sartori (menor)
Maria de S. Adona

Euclides Adona

Marcos Adona

Juliana Adona

Ines Vegas

Abilio Antonio Vegas

Faize Vegas (menor)

Amanda Hann Lopes

Adão R. da Silva Lopes

Gasriel Ferreira de Souza

Elvira Geruinas de Souza

Paulo Sergio de Souza

Maria Beatriz de Souza

Antonio de Souza

Mauricio de Souza

André de Souza

Keli P. Lorenzetti

Pedro Lorenzetti

Antonio Lorenzetti

Claudio Dapper

Aldino Dapper

Elenir Dapper

Elza Dapper

Kelly Lorenzetti

Adão Freitas. ~~Adão~~ ~~Adão~~

João Berni Alves (menor)

Luciano Alves (menor)

Luciano Alves (menor)

Maria Cleide Alves (menor)

Veroni de Almeida Laro

Neisês de Almeida Laro

Eliezer de Almeida Laro (menor)

José de Almeida Laro (menor)

135 ~~Blasius, da ciêl~~

~~Blasius~~

~~Blasius~~

Domilda Lima

Juliano Lima

(menor)

Amilton Gross

Vanilde Gross

Antonio Guemac Gross

Rozene Gross (menor)

Juliano Gross (menor)

Sandra Gross (menor)

~~Beluigi Celso~~

~~Gilberto Drum Beltr~~

~~Naubert Drum Beltr~~

~~Américo Drum Beltr~~

Leidia Pollon

Cláudio Pollon

Idange Pollon

Roberto Pollon (menor)

Clirio J. Pollon

55 Aníria Alves

Augusta Basso

Aldino Basso

Anderson Basso (menor)

Udete Basso

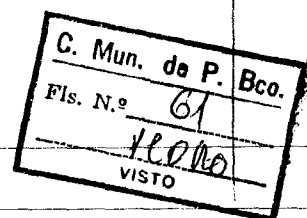
Fernando Basso (menor)

Arístides Caldato

Rozalino Caldato

Mano Caldato

Leonir Caldato



A criação do Distrito de São Roque do Chopim, foi manifestada pelo vereador Germano Corona, através de Projeto de Lei, o qual não foi colocado para discussão e votação por tratar-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Agora, com a possibilidade do distrito de Bom Sucesso do Sul, ser emancipado política e administrativamente, nós abaixo-assinados, moradores da localidade de São Roque do Chopim, vimos através deste, solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo, seja criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Através de informações extra-oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, esta localidade possui os requisitos legais para tal fim, sendo necessária a concordância popular, para que este, venha atingir o seu objetivo.

NOME:

ASSINATURA:

Segundo Gregolon
Lucia Gregolon
maria Gregolon
Guilherme Gregolon
Adelino Gregolon 2 filhos -
Neusa Gregolon
Sulli Leder
Neusi Marie Leder
Olimpio Leder
Jacqueline Leder
Jon A. Joia Antini
Vandorlei Leder
Marle S. Maffra
Zuleide Dalfre Maffra
Ilma de Carvalho Leon
João de Carvalho Neto.
Wlmar Jose Paulus.
Elena Paulus
Denize Paulus. -
Sebastião Mendes do 80 302
Cacilda Lemes de Souza
Udal de
Odete
Luci
Lucimar
Mabelle Maria

Segundo Gregolon
Lúcia Gregolon
maria gregolon
Guilherme Gregolon
Adelino Gregolon
Neusa Gregolon.
Sulli Leder.
Neusi Marie Leder.
Olimpio Leder
Jacqueline Leder
Jon A. Joia Antini
Vandorlei Leder.
Marle S. Maffra.
Zuleide Dalfre Maffra
Ilma de Carvalho Leon
João de Carvalho Neto.
Wlmar Jose Paulus.
Elena Paulus.
Denize Paulus - menor
Sebastião Mendes do 80 302
Cacilda Lemes de Souza
Udal de
Odete
Luci
Lucimar
Mabelle Maria
Pedrigues

Jose Ramos

Joely Ramos

Jander Vera da Ramos

Mariza Almeida

Luz Luci

Jose

Joelmar

Eva

Indianara

Silviana

Vilma

Robson

Irma

Paulo

Claudia maroto

Justina Jns

Jaia

Sebastião de Paula

Maria Farpintini M.

menor Edson Smachado

menor Dirceu de Paula

Adriana Smachado

Moacir, Fátima, Luiza

Ferreira Ramos

Vera Ramos

Vera Rama menor

Vera Ramos

dos Santos

Vera Ramos menor

Vera Ramos

Ferreira

Corvalha

de Corvalho - menor.

de Corvalho

de Corvalho

de Corvalho

de Souza

de Souza menor

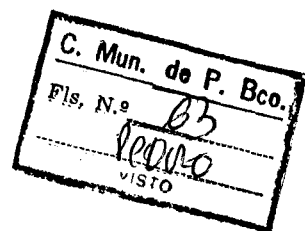
Rafael. Alves

menor

Jaqueline Alves

menor

643 p. Mafra

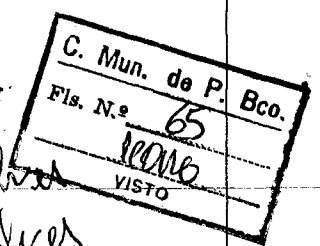


A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM FOI MANIFESTADA PELO VEREADOR GERMANO CORONA, ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, O QUAL NÃO FOI COLOCADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AGORA, COM A POSSIBILIDADE DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL SER EMANCIPADO POLÍTICA E ADMINISTRATIVAMENTE, NÓS ABAIXO-ASSINADOS, MORADORES DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, VIMOS ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEJA CRIADO O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO ROQUE DO CHOPIM. ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES EXTRA-OFICIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, ESTA LOCALIDADE POSSUI OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL FIM, SENDO NECESSÁRIA A CONCORDÂNCIA POPULAR, PARA QUE ESTE VENHA ATINGIR O SEU OBJETIVO.

NOME:

ASSINATURA:

Faustino Bertoldo	Faustino Bertoldo
Angelina M. B. Bertoldo	Angelina M. B. Bertoldo
Maurício Bertoldo	Maurício Bertoldo
Sirís O. Bertoldo	Sirís O. Bertoldo
Vicente Guarese	Vicente Guarese
Carolina Ana Guarese	Carolina Ana Guarese
Valmir Guarese	Valmir Guarese
Alcides Brunetto	Alcides Brunetto
Graciano Brunetto	Graciano Brunetto
Valmir Brunetto	Valmir Brunetto
Jocemar Brunetto	Jocemar Brunetto
Terezinha Brunetto	Terezinha Brunetto
- Janette Brunetto	-
Hélio Bertoldo	Hélio Bertoldo
Santina B. Bertoldo	Santina Bonetti Bertoldo
- Valdecir Bertoldo	-
- Moacir Bertoldo	-
Zidio Bertoldo	Zidio Bertoldo
Helena P. Bertoldo	Helena P. Bertoldo
Vitório Banan	Vitório Banan
Olga B. Banan	Olga B. Banan
Lurdes Bertoldo	Lurdes Bertoldo
Valdemar Bertoldo	Valdemar Bertoldo
Jandira Bertoldo	Jandira Bertoldo



Nicolau gonsalves

Zenira gonsalves

Delio gonsalves

Belio gonsalves

Helio gonsalves

Joelia gonsalves

Anelio gonsalves

Parailho Roque Oliveira

Delfina gonsalves Delfina gonsalves

(Claudineia gonsalves)

(Maria Conceição gonsalves)

Brigida Ostolan

Nicolau gonsalves

Zenira gonsalves

Delio gonsalves

Belio gonsalves

Helio gonsalves

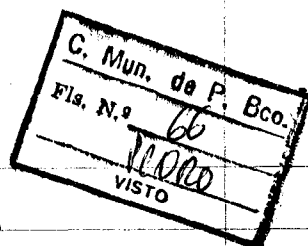
Joelia gonsalves

Anelio gonsalves

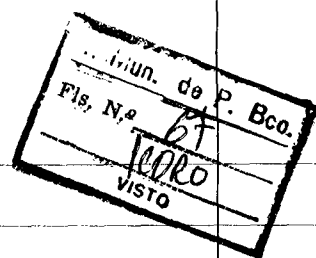
Parailho e Roque

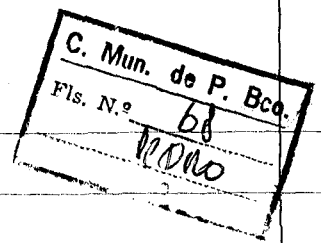
Delfina gonsalves

Brigida Ostolan



Yeneai Bertoldo - - -
Albino Guares = Albino Guares
Rosalina Guares = Rosalina Guares
Jefferson Guares = - - - - -
Rafael Guares = - - - - -
Ernesto Bertoldo = Ernesto Bertoldo
Nelra Bertoldo = Nelra Bertoldo
Marivane Bertoldo = - - - - -
Marilde Bertoldo = - - - - -





C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 69
10010
VISTO